



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior América do Sul Novo Cabrais		UF: RS
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais, a ser instalada no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 200902799		
PARECER CNE/CES Nº: 38/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2012

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais - FTNC, a ser mantida pelo Centro de Ensino Superior América do Sul Novo Cabrais, protocolado no Sistema e-MEC, em janeiro de 2010, juntamente com as autorizações para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia (CST) em Processos Gerenciais (200902801), com 50 (cinquenta) vagas totais anuais; e em Gestão Ambiental (200902802), com 100 (cem) vagas totais anuais; e do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura (200902803), com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

O Centro de Ensino Superior América do Sul Novo Cabrais, que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.647.028/0001-90. Está localizado na Rua Linha Bonita, s/n, Centro, no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Linha Bonita, s/n, Centro, no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul.

A análise das fases de PDI, Documental e Regimental foi concluída com resultado satisfatório. Cabe registrar que a versão do Regimento inserida no e-MEC em 16/4/2010, em atendimento à diligência instaurada pela Secretaria de Educação Superior em 18/3/2010, prevê, como unidade acadêmica específica da pretensa IES, o Instituto Superior de Educação.

Na sequência, em 6/6/2010, o processo foi remetido ao Inep que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. O processo referente ao curso de Pedagogia, licenciatura, foi encaminhado ao Inep em 23/5/2010, e os demais, também em 6/6/2010.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores José Flávio Pereira, João Luiz Gurgel Calvet da Silveira e Luiz Carlos Corrêa, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 28 a 31/8/2011, emitiram o Relatório nº 82.295, no qual foram atribuídos os Conceitos “3”, “3” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito final “3”.

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização dos cursos pleiteados, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
CST em Processos Gerenciais	82.296	Silvia Gonçalves de Almeida e Valnir Alberto Brandt	9 a 12/5/2011
CST em Gestão Ambiental	82.297	Milton Sérgio Dornelles e Genelicio Crusoe Rocha	26 a 29/9/2010

As Comissões de Avaliação atribuíram às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso	Dimensão 1- Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
CST em Processos Gerenciais	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3
CST em Gestão Ambiental	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4

Apesar de o Sistema e-MEC informar que o processo referente ao curso de Pedagogia, licenciatura (200902803), está na fase Secretaria - Parecer Final desde 6/10/2011, não foi possível até o momento ter acesso ao relatório de avaliação.

Após análise das informações contidas nos relatórios de avaliação, em 18/11/2011, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim concluiu o seu Relatório de Análise:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais (código: 14158), a ser instalada na Rua Linha Bonita, s/n, Centro, Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior América do Sul Novo Cabrais, ambas com sede no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também às autorizações para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Processos Gerenciais (código: 1080653; processo: 200902801), tecnológico, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e em Gestão ambiental (código: 1080654; processo: 200902802), tecnológico, com 100 (cem) vagas totais anuais pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Ainda em 18/11/2011, o processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Do credenciamento da Instituição

A Comissão de Avaliação informou, na Dimensão Organização Institucional do Relatório de Avaliação, que, embora a pretensa IES tenha *condições suficientes para cumprir,*

genericamente, sua missão, conforme está previsto no PDI, no regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e a sociedade, não existem condições suficientes para viabilizar a implementação de todas as propostas do PDI, visto que esse é muito ambicioso diante das condições atuais de infraestrutura e de sustentabilidade da IES. Para o ano de 2012, o PDI prevê a criação de vários cursos de graduação - Pedagogia, Administração de Empresas, Design, Gestão Financeira, Marketing, Gestão Comercial e Gestão de Turismo - e a liberação de professores para realização de cursos de Pós-Graduação Strictu senso (sic) em outras instituições, em um claro descompasso com as condições atuais da IES. Essa política ambiciosa, descompassada com as condições da IES, se repete nas propostas de expansão formuladas para os anos de 2013, 2014 e 2015. (grifei)

Ainda na mesma Dimensão, os especialistas do Inep constataram que os órgãos e as funções previstos no organograma e no Regimento Geral da IES são suficientes para a implantação do projeto institucional, para o funcionamento dos cursos e para a comunicação interna e externa. No Regimento Geral estão previstos conselhos, coordenações e diretorias responsáveis pelos assuntos acadêmicos, científicos, pedagógicos e administrativos. A estrutura institucional proposta é, portanto, suficiente para o bom funcionamento da IES. Com efeito, o Regimento Geral prevê a representação suficiente de docentes e discentes nos órgãos colegiados de direção da IES. Esses representantes serão eleitos ou indicados na forma da lei. Também, consoante o Regimento Geral proposto, a estrutura administrativa contempla as várias diretorias e conselhos necessários e suficientes ao bom funcionamento de uma IES.

No que se refere ao sistema proposto de administração e gestão da IES, os avaliadores informaram que *é suficiente para a implantação e o funcionamento dos cursos.*

No tocante à sustentabilidade financeira, foi verificado que, *de acordo com as previsões de receitas e despesas apresentadas, a IES demonstra possuir recursos financeiros suficientes para realizar as propostas e os investimentos iniciais previstos no PDI. É importante registrar que a IES funcionará, inicialmente, nas instalações de uma escola municipal de Novo Cabrais, o que reduz significativamente os seus custos iniciais. A receita principal da IES advirá da mensalidade dos alunos.*

Finalizando, os especialistas consignaram no Relatório de Avaliação que a pretensa IES *se propõe a executar um projeto de autoavaliação institucional que atenda suficientemente o que está disposto na Lei 10.861/04.*

Quanto ao Corpo Social (Dimensão 2), analisando no Relatório de Avaliação nº 82.295 o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes das FTNC*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	1 (TI)	14,28
Mestrado	3 (1 TI, 1 TP e 1 H)	42,86
Especialização	3 (2 TI e 1 TP)	42,86
TOTAL	7	100,00
Docentes - tempo integral	4	57,15
Docentes - tempo parcial	2	28,57
Docentes - horistas	1	14,28

***Obs.: dados provenientes do Relatório nº 82.295 e Plataforma Lattes.**

Segundo a Comissão de Avaliação, *constam no PDI propostas de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, mas, por conta da sua fase atual de implantação, a IES não dispõe, no momento, de condições suficientes para a implementação destas propostas.*

Da análise dos registros consignados na Dimensão Corpo Social do Relatório de Avaliação, consta que o *plano de carreira docente proposto possui critérios de admissão e progressão funcional suficientemente definidos*. Os avaliadores também informaram que há *previsão de política de estímulo à produção científica, embora, também por conta da sua fase inicial de atividades, a IES não conta com os mecanismos necessários para a sua execução*.

Segundo os especialistas, o corpo técnico-administrativo em formação é ainda insuficiente para o atendimento das atividades e da estrutura institucional proposta, embora a qualificação dos atuais servidores seja adequada. As condições para o exercício das atividades técnico-administrativas carecem de melhorias. Ademais, foi informado que o controle acadêmico, vital para o funcionamento da IES, é mencionado vagamente no PDI, na seção que trata das atribuições da Secretaria Geral, mas não há proposta clara para a sua implantação. Entretanto, há ainda no cronograma da IES tempo suficiente para essa providência, que deve anteceder a preparação do primeiro processo seletivo. (grifei)

A Comissão do Inep registrou que há, no PDI, *previsão de programas destinados a facilitar o acesso e a permanência dos alunos na IES e de programas de incentivo ao intercâmbio acadêmico e cultural e ao desenvolvimento da iniciação científica*.

No tocante à Dimensão 3 “Instalações Físicas”, consta no Relatório de Avaliação nº 82.295 que *as instalações administrativas atendem suficientemente aos requisitos mínimos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias à atividade proposta pela IES, voltada basicamente ao ensino e à extensão, e que as salas de aula atendem suficientemente aos requisitos mínimos exigidos às atividades de ensino, mas a IES não possui auditório para realização de conferências. Constatou-se, no entanto, a existência de uma quadra esportiva coberta que, segundo a direção da instituição, poderá ser adaptada e usada, eventualmente, como auditório ou como local para atividades artísticas ou acadêmicas que envolvam um número maior de pessoas*.

Está consignado no mesmo Relatório de Avaliação que *as instalações sanitárias atendem de maneira satisfatória aos requisitos mínimos de espaço físico, iluminação, ventilação e limpeza e que estão adaptadas para permitir acesso e uso às pessoas portadoras de necessidades especiais*.

A Comissão do Inep informou também que *a pretensa IES já conta com uma quadra de esportes e possui, ainda, um pátio interno que está sendo reformado e que será usado como área de convivência, de recreação e de desenvolvimento cultural dos alunos. Há previsão de melhorias na infraestrutura de serviços para atender suficientemente alunos, professores e funcionários técnico-administrativos. A IES já conta com um estacionamento de 300 m² sem calçamento, com linha telefônica, com internet e com uma via de acesso cascalhada, que, segundo informações da direção da IES e do Prefeito Municipal, será pavimentada brevemente pela Prefeitura. No entanto, registrou que não existe cantina, mas existe previsão de adaptar uma área das instalações para tal fim*.

No tocante à biblioteca, que está sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, as instalações físicas para o acervo se mostram plenamente adequadas em termos de acessibilidade, dimensão, limpeza, ventilação, iluminação, conservação, segurança e acústica. Existe espaço definido para estudo individual e em grupo. O horário de funcionamento da biblioteca atende plenamente às demandas previstas. A biblioteca está devidamente informatizada e oferece aos usuários diversos serviços, tais como, empréstimos, reservas e pesquisas bibliográficas. O sistema operacional utilizado (PHL) se mostra atualizado e adequado, possibilitando o atendimento das demandas inerentes à administração da mesma. (grifei)

Contraditoriamente, os especialistas registraram que a biblioteca atende de maneira insuficiente aos requisitos exigidos. Está em bom estado de conservação, é limpa, iluminada, ventilada, segura e, de acordo com a direção da IES, funcionará em horários adequados às necessidades dos discentes e dos professores. Porém, possui um espaço acanhado e a

estrutura destinada ao estudo individual e em grupo é insuficiente. A sua informatização também é insuficiente, posto que possui número reduzido de computadores, e os programas e os aplicativos destinados ao manejo do acervo estão em fase de implantação e aprimoramento e não permitem, ainda, a localização, a reserva e o empréstimo on-line de títulos. O acervo da biblioteca tem dimensão suficiente para atender à demanda inicial dos dois cursos previstos e já aprovados pelas comissões de avaliação externa que visitaram a IES. (grifei)

Consoante os avaliadores, existe política de aquisição, expansão e atualização do acervo de modo a atender às metas da política de ensino e extensão estabelecidas no PDI. Os equipamentos da sala de informática são insuficientes para atender as demandas previstas de alunos e professores. A quantidade de computadores existente é insuficiente para atender satisfatoriamente o conjunto de alunos dos dois cursos previstos e, além disso, o acesso à internet é muito lento. (grifei)

Sobre os Requisitos Legais, foi verificado que a pretensa IES atende ao Decreto 5.296/2004 para acesso a portadores de necessidades especiais em todos os espaços a serem utilizados por alunos, técnicos e docentes.

Nas considerações finais, os avaliadores registraram o seguinte:

Portanto, a Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais, apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Da autorização de cursos

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, os cursos considerados na presente proposta de credenciamento são: CST em Processos Gerenciais (200902801) e em Gestão Ambiental (200902802). Uma análise detalhada das avaliações dos cursos pleiteados foi realizada pela SERES em seu Relatório de Análise.

Considerações finais do Relator

Cumprir registrar que, como Relator do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Da análise dos processos referentes aos cursos pleiteados, observei que os 2 (dois) cursos, após cumprimento de diligência na fase Secretaria - Análise de PPC, obtiveram resultado satisfatório nas fases Documental e de PPC, o que viabilizou a continuidade da tramitação de cada um para o Inep onde foram produzidos relatórios de avaliação cujos conceitos, por dimensão, já foram detalhados no corpo deste Parecer.

Em decorrência dos conceitos atribuídos, pude constatar que para o CST em Processos Gerenciais foi registrado um perfil satisfatório de qualidade (conceito “3”), e para o CST em Gestão Ambiental, um perfil bom de qualidade (conceito “4”). Segundo os relatórios do Inep os cursos cumprem todos os requisitos legais exigidos nos instrumentos de avaliação.

No entanto, a despeito de todas as Comissões do Inep terem informado a existência de condições adequadas para o início das atividades acadêmicas dos cursos, as fragilidades encontradas e informadas pelos especialistas nos relatórios de avaliação comprometem a autorização dos cursos superiores de tecnologia pleiteados e, conseqüentemente, o credenciamento institucional solicitado.

Com efeito, dos registros contraditórios observados no relatório de avaliação sobre o credenciamento, e relativos à biblioteca e ao acervo bibliográfico disponibilizado para os dois cursos superiores de tecnologia pretendidos, foi possível confirmar nos relatórios de avaliação dos cursos o seguinte:

CST em Gestão Ambiental

1. *A biblioteca da IES e da Escola Municipal Teófilo Streck possui acervo bibliográfico insuficiente para atender as atividades do curso, no que se refere à bibliografia básica (...);*

2. *A biblioteca não dispõe de cabines individuais. Apresenta 4 computadores para pesquisas e trabalhos escolares, o que denota um número reduzido de computadores para a demanda dos dois cursos pleiteados;*

3. *A biblioteca não apresenta registro informatizado e as bibliografias não estão tombados (sic) junto ao patrimônio da IES.*

Além disso, foram constatadas as seguintes fragilidades:

1. *Há um (01) laboratório de informática com um total de 13 microcomputadores conectados à internet, o que comprova que os equipamentos da sala de informática são insuficientes para atender às demandas previstas de alunos e professores. A quantidade de computadores existente é insuficiente para atender satisfatoriamente o conjunto de alunos dos dois cursos previstos e, além disso, o acesso à internet é muito lento (conforme Relatório de Avaliação nº 82.295 - credenciamento);*

2. *As instalações não contemplam gabinetes individuais para docentes.*

CST em Processos Gerenciais

1. *O acervo da bibliografia complementar e as assinaturas de periódicos especializados atendem de maneira insuficiente aos programas das disciplinas e às principais áreas do curso;*

2. *Observou-se insuficiência no que se refere (...) à Biblioteca no que se refere ao acervo.*

Além disso, foram constatadas as seguintes fragilidades:

1. *O curso oferece gabinete de trabalho para o coordenador, mas não há gabinetes de trabalho para o NDE e professores de tempo integral e parcial;*

2. *O curso disponibiliza laboratório de informática com acesso à internet, na proporção de um terminal para até 15 alunos, o que novamente ratifica o registro de que os equipamentos da sala de informática são insuficientes para atender às demandas previstas de alunos e professores. A quantidade de computadores existente é insuficiente para atender satisfatoriamente o conjunto de alunos dos dois cursos previstos e, além disso, o acesso à internet é muito lento.*

Como se pode observar, se a quantidade de computadores existente é insuficiente para atender satisfatoriamente o conjunto de alunos dos dois cursos previstos, essa situação se agravará com o curso de Pedagogia, licenciatura, também pleiteado.

Ainda em relação às fragilidades identificadas nos cursos propostos, no tocante ao acervo, pode verificar que foram atribuídos os seguintes conceitos aos indicadores discriminados no quadro abaixo:

Curso	Livros da bibliografia básica	Livros da complementar	Periódicos especializados
CST em Processos Gerenciais	Conceito: 2	Conceito: 2	Conceito: 2
CST em Gestão Ambiental	Conceito: 2	Conceito: 3	Conceito: 4

Diante da análise apresentada, concluo com o entendimento de que, apesar de os projetos pedagógicos dos cursos solicitados terem sido considerados adequados às Diretrizes Curriculares Nacionais, *especialmente em relação ao constante no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia*, a proposta de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais não apresenta as condições, notadamente estruturais, necessárias para a sua aprovação face à precariedade de atendimento ao estabelecido pela legislação vigente e aos critérios de qualidade instituídos pelo Ministério da Educação, conforme registros consignados pelas Comissões do Inep nos Relatórios de Avaliação.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Novo Cabrais, que seria instalada na Rua Linha Bonita, s/n, Centro, no Município de Novo Cabrais, no Estado do Rio Grande do Sul, proposto pelo Centro de Ensino Superior América do Sul Novo Cabrais, com sede e foro no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Vice-Presidente